



DECRETO Nº 011/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta o programa de transporte de estudantes universitários no âmbito do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Municipal nº 013/2021, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - O programa de transporte de estudantes universitários, criado pela Lei Municipal nº 013/2021, tem como objetivo facilitar aos alunos carentes do Município de Amaraji-PE o acesso à educação, em nível técnico, profissionalizante e/ou universitário.

§ 1º. Considera-se carente, para fins deste Decreto, aquele(a) aluno(a) cuja família possua renda *per capita* inferior a 01 (hum) salário-mínimo.

§ 2º. Os benefícios previstos na Lei Municipal nº 013/2021 somente se aplicam aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino técnico, profissionalizante e/ou universitário, sediadas fora do âmbito do Município de Amaraji-PE.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o cadastramento dos beneficiários que se enquadrem no perfil definido nos §§ 1º e 2º, deste artigo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Declaração assinada, firmada com duas testemunhas, atestando sua renda familiar e quantas pessoas moram em sua residência;
- II - Parecer assistencial emitido por assistente social do Município de Amaraji;
- III - Carteira de Identidade - RG;
- IV - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - Comprovante de residência no Município de Amaraji-PE;
- VI – Declaração, emitida pela própria Universidade/Faculdade/Curso, atestando que o aluno se encontra regularmente matriculado em curso de ensino superior, técnico ou profissionalizante, ou Declaração que comprove a sua regular aprovação no respectivo vestibular (para fins de matrícula).

§ 4º. Com vistas a viabilizar o cadastramento, a Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a fornecer formulários de declaração de

4

DECRETO Nº 11.111 DE 15 DE MARÇO DE 2011

EMENDA Nº 1 - Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Curitiba, para a criação de vagas em cursos de graduação em nível superior.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba, resolve, mediante a presente, o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Criação de vagas em cursos de graduação em nível superior em nível de licenciatura, bacharelado e tecnólogo, no âmbito do Município de Curitiba, para a abertura de vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

§ 1º - Considera-se vagas em cursos de graduação em nível superior em nível de licenciatura, bacharelado e tecnólogo, no âmbito do Município de Curitiba, para a abertura de vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

§ 2º - Os cursos de graduação em nível superior em nível de licenciatura, bacharelado e tecnólogo, no âmbito do Município de Curitiba, para a abertura de vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba, serão oferecidos em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

§ 3º - A abertura de vagas em cursos de graduação em nível superior em nível de licenciatura, bacharelado e tecnólogo, no âmbito do Município de Curitiba, para a abertura de vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba, será realizada em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

I - Destinação das vagas, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

II - Prioridade para a abertura de vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

III - Controle de qualidade das vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

IV - Garantia de vagas em cursos de graduação em nível superior, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.811/2009, e o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.

§ 4º - O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 11.111/2011, e a Lei Federal nº 12.796/2008, e o artigo 1º do Plano de Trabalho Pedagógico e Curricular do Ensino Superior do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



pobreza, de renda mensal e de número de dependentes, conforme acima estabelecido.

Art. 2º - Para a completa efetivação do disposto na Lei Municipal nº 013/2021, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – O Ente Municipal deverá contratar profissional ou empresa devidamente habilitados (engenheiro, projetista, etc.) para elaborar o respectivo Projeto de Transporte, inclusive com georreferenciamento, o qual deverá indicar as rotas e as respectivas composições de preços;

II – Uma vez definido o valor mensal de cada rota, conforme Projeto de Transporte acima mencionado, será então determinado o valor individual do benefício para cada aluno beneficiário, de acordo com o número de vagas existentes e respeitando-se, em todos os casos, o percentual de divisão compartilhada de custos, que ora é fixado em 50% para o aluno e 50% para o Município;

II – Uma vez definido o valor que deve ser repassado aos alunos (ou seja, 50% do valor total do Projeto), os valores serão pagos individualmente a cada um dos alunos beneficiários, mediante depósito em conta bancária de sua própria titularidade ou entrega de cheques nominais mediante recibo;

III – Os alunos beneficiários deste Programa deverão se organizar para, em conjunto ou isoladamente, contratar o transporte de sua preferência, sob sua inteira responsabilidade, não havendo que se falar em qualquer tipo de interferência ou de responsabilidade do Ente Municipal neste processo.

Art. 3º - Como forma de prestação de contas, ao final de cada período letivo, o aluno beneficiário deverá apresentar à Secretaria de Educação o seu respectivo Histórico Escolar, de modo a demonstrar o seu efetivo comparecimento às aulas, sendo esta uma condição para a renovação da sua condição de beneficiário.

Art. 4º - O aluno que sofrer reprovação em 02 (duas) disciplinas num mesmo período, ou em 03 (três) disciplinas intercalas, poderá ter cancelado o recebimento do seu benefício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Amaraji/PE, 24 de março de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Alaine de Andrade Gouveia
PREFEITA

ALINE DE ANDRADE GOMES
Prefeita do Município de Araruama

Araruama, 24 de maio de 2023

Pública-se, registre-se e cumpra-se

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, ficando todos os dispositivos em contrário

Art. 4º - O prazo de validade do presente Decreto é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o disposto no inciso II do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Como forma de prestação de contas, em qualquer hipótese, o órgão beneficiário deverá apresentar à Gerência de Educação e Cultura do Município de Araruama, em formulário próprio, relatório de execução das atividades realizadas, bem como demonstrar a situação financeira e orçamentária, sendo este um requisito para a renovação do benefício.

Art. 6º - O Município de Araruama não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º - O valor do benefício será determinado de acordo com o valor de referência estabelecido em cada edição do Edital de Licitação, sendo este valor reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços do Consumidor (IPC) de Araruama, atualizado pelo IBGE.

Art. 8º - O Município de Araruama não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Para a obtenção do benefício, o interessado deverá apresentar ao Município de Araruama, em formulário próprio, o seguinte documento: 1) Documento comprobatório de residência em Araruama, RJ, com endereço residencial.

Art. 10º - Para a obtenção do benefício, o interessado deverá apresentar ao Município de Araruama, em formulário próprio, o seguinte documento: 2) Documento comprobatório de residência em Araruama, RJ, com endereço residencial.

Art. 11º - Este Decreto não se aplica aos beneficiários que já estejam em gozo de benefício similar.